



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI N.º 477/2016



SÍNTESE: Cria a Medalha Prefeito José Hildo Hacker.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Prefeito José Hildo Hacker, destinada a galardoar o mérito cívico de personalidades e entidades que venham prestando ou tenham prestado serviços de excepcional relevância à coletividade e contribuído, destacada e decisivamente, para o crescimento das instituições políticas e governamentais e para o desenvolvimento do Município de Tamandaré, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - A Medalha Prefeito José Hildo Hacker será concedida anualmente, no dia 20 de setembro, data comemorativa do nascimento de José Hildo Hacker.

Art. 3º - A Medalha compreenderá um único grau, correspondente à seguinte modalidade:

I - Medalha de Honra.

Art. 4º - Na concessão da Medalha, observar-se-á o seguinte:

I - a Medalha de Honra será destinada a Deputados Estaduais; Secretários de Estado; Senadores; Deputados Federais; Presidentes de Tribunais; Desembargadores; magistrados; cientistas; escritores; desportistas; pessoas da comunidade de Tamandaré com relevantes serviços prestados a ela, desde que não percebam ou tenham percebido remuneração ou subsídio de órgãos da administração direta ou indireta da administração municipal de Tamandaré ou do Poder Legislativo, e entidades consideradas úteis aos interesses da coletividade que tenham mais de 10 (dez) anos de existência;

II - a primeira condecoração, no grau de Medalha de Honra, será conferida a D. Maria das Graças Araújo Hacker, viúva do ex-prefeito José Hildo Hacker.

Art. 5º - A concessão da Medalha dar-se-á mediante proposta e deliberação do Conselho Permanente, composto dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Tamandaré;

II - membro da sociedade indicado pela família de José Hildo Hacker;

III - membro da família de José Hildo Hacker, indicado pela viúva ou pelo filho mais velho.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo membro da família de José Hildo Hacker.

§ 2º - Os integrantes do Conselho são considerados membros natos deste.



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

§ 3º - O Conselho terá um Secretário Executivo, designado entre seus membros.

Art. 6º - O Conselho terá sede no Prédio da Prefeitura e se reunirá ordinariamente no período entre 1º a 15 de junho de cada ano.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Conselho poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

Art. 7º - O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8º - A concessão da Medalha dar-se-á por voto da maioria dos membros do Conselho.

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá, também, o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho Permanente:

- I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- II - zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução desta Lei e do regulamento a ela pertinentes;
- III - propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha, em razão de ato incompatível com a dignidade da honraria.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão públicas.

Art. 11 - Compete exclusivamente aos membros do Conselho propor nomes de pessoas ou entidades passíveis de agraciamento com a Medalha.

§ 1º - As propostas serão recebidas na Secretaria do Conselho até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - Nas propostas devem constar o nome completo e a identificação da pessoa ou da entidade cujo agraciamento se pretende, seus dados biográficos ou estatutários, conforme o caso, a indicação dos serviços por ela prestados ao Município de Tamandaré.

Art. 12 - O ato de concessão da Medalha será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Tamandaré.

Art. 13 - A entrega da Medalha será feita em solenidade pública, realizada no Município de Tamandaré.

Art. 14 - Os agraciados receberão a Medalha das mãos do Presidente do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido no regimento interno deste.



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

Art. 15 - A Medalha poderá ser conferida "post-mortem", e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.

Art. 16 - O Conselho Permanente manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada e os respectivos dados biográficos ou estatutários, conforme o caso.

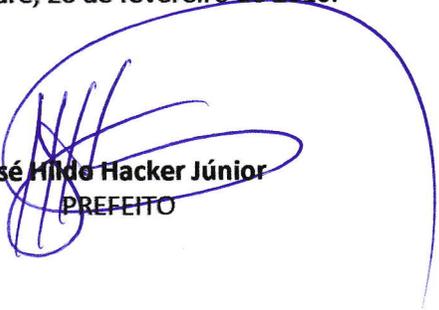
Art. 17 - A Medalha terá forma e características permanentes, obedecerá a modelo e especificações previstos em regulamento e será acompanhada de diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Permanente.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, se necessário for, as demais disposições relacionadas com a execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 26 de fevereiro de 2016.


José Hilde Hacker Júnior
PREFEITO